



**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 11.04.01/2021PE**

A Prefeitura Municipal de Itapiúna/CE, através da Secretaria de Educação, vem convocar as empresas: **SELECT - COM. E SERV LTDA, CNPJ Nº 40.919.130/0001-47** com endereço na R 307, Conjunto Habitacional São Cristóvão, Fortaleza/CE, CEP 60.866-340; **PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 20.365.863/0001-70**, com endereço na R. João Tomé, 486, Monte Castelo, Fortaleza/CE, CEP 60.325-220, para através dos seus representantes legais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento desta convocação, comparecer a sede desta Prefeitura Municipal, localizada a Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna/CE, assinar a ata decorrente do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.04.01/2021PE**, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE**, sob pena de decaís do direito a contratação e sujeitar-se as multas e sanções conforme especificações constantes no edital.

Itapiúna, 07 de dezembro de 2021.

*Francisco Arnaldo Araújo Batista*  
**FRANCISCO ARNALDO ARAÚJO BATISTA**  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA**

DAVI  
FERNANDES  
SOARES:0190  
3726301

Assinado de forma digital por DAVI FERNANDES  
SOARES:01903726301  
Dados: 2021.12.07 17:41:10 -03'00'

**DAVI FERNANDES SOARES**  
**PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA**  
**CNPJ: 20.365.863/0001-70**

RARISSON DE LIMA  
ROCHA:0278491030  
0

Assinado de forma digital por RARISSON DE LIMA  
ROCHA:02784910300  
Dados: 2021.12.07 16:10:13 -03'00'

**RARISSON DE LIMA ROCHA**  
**SELECT COM. E SERV. LTDA**  
**CNPJ: 40.919.130/0001-47**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.04.01/2021/SRP - PE.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.04.01/2021/SRP - PE.****VALIDADE: 12 (doze) meses.****DATA: 07/12/2021**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.076.786/0001-07, com sede à Rua/Av./Praça São Cristóvão, nº 215, Bairro Centro, Cidade de Itapiúna, Estado do Ceará, Cep 62740-000, neste ato representada pelo (a) Ordenador (a) de Despesas da Secretaria de Educação, Sr. (a) Francisco Arnaldo Araújo Batista, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO** para **REGISTRO DE PREÇOS** na forma **ELETRÔNICA**, bem como, a classificação das Cartas Propostas publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Itapiúna, e a respectiva homologação datada de 03 de dezembro de 2021, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por maior desconto, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 11.04.01/2021/SRP - PE, sujeitando-se as partes às normas constantes Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002, nos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005 e 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e nas demais normas legais aplicáveis e a Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE**, do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 11.04.01/2021/SRP - PE, no qual restaram classificados em primeiro lugar por item os licitantes signatários.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de EDUCAÇÃO, no seu aspecto operacional, como também nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados na presente ata, em ordem de classificação das Cartas Propostas por lote.

LOTE I - INFORMÁTICA - PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1.	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I3 4GB, 500GB HDMI MONITOR LED 19.5WINDOWS 10, TECLADO E MOUSE USB	UNIDADE	12	R\$ 2.608,55	R\$ 31.302,60
2.	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I5 8GB, 500GB HDMI MONITOR LED 19.5WINDOWS 10, TECLADO E MOUSE USB	UNIDADE	12	R\$ 2.860,00	R\$ 34.320,00
3.	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - TANQUE DE TINTA COLORIDA (IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER), COM GARRAFA DE TINTA DE 70ML DE RENDIMENTO PODE IMPRIMIR 4.500 PÁGINAS EM PRETO E ATÉ 7.500 PÁGINAS EM CORES COM ALTA QUALIDADE, -COM VELOCIDADE MÍNIMA DE IMPRESSÃO DE 33PPM EM PRETO - 15 PPM EM CORES.	UNIDADE	10	R\$ 1.900,00	R\$ 19.000,00



4.	<b>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA</b> (COPIA, IMPRIME, SCANNER) COM VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 30PPM, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LASER; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE 30PPM; VELOCIDADE DO PROCESSADOR 300MHZ; MEMÓRIA PADRÃO 128MB MEMÓRIA; POSSUI IMPRESSÃO FRENTE E VERSO (DUPLEX) AUTOMÁTICO; POSSUI INTERFACE DE COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE REDE 10/100; POSSUI CICLO MENSAL MÍNIMO DE 30.000 PÁGINAS MÊS; CAPACIDADE PADRÃO DA BANDEJA DE PAPEL DE 250 FOLHAS E BANDEJA MULTIUSO DE 50 FOLHAS; CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL 50 FOLHAS (DE FACE PARA BAIXO); TAMANHOS DO PAPEL: A4, CARTA; POSSUIR ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE PAPEL DE 35 FOLHAS; PERMITIR A UTILIZAÇÃO E TIRAR CÓPIA NO MODO DUPLEX AUTOMÁTICA	UNIDADE	10	R\$ 1.679,67	R\$ 16.796,70
5.	<b>NOBREAK 1500VA 5 TOMADA</b> , ENTRADA E SAÍDA 220V COM CONEXÃO PARA BATERIA EXTERNA	UNIDADE	20	R\$ 1.146,03	R\$ 22.920,60
6.	<b>NOTEBOOK INTEL CORE I5, TELA LED 15,6"</b> - PROCESSADOR INTEL CORE I5 6200 - 2.20GHZ - 2.70GHZ COM FUNÇÃO TURBO BOOST; FREQUÊNCIA: 2,6 GHZ; CACHE: 3MB; MEMÓRIA: 08 (OITO) GB; TIPO DDR3 (1600 MHZ); DISCO RÍGIDO: TAMANHO: 1 (UM) TB; TIPO: SATA II; VELOCIDADE: 5400 RPM; MICROFONE INTEGRADO; ALTO-FALANTES ESTÉREO INTEGRADOS DE PELO MENOS 2W CADA; WEBCAM INTEGRADA COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE HD, 720P; 1 (UMA) PORTA HDMI; 2 (DUAS) PORTAS USB 3.0; LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA DO TIPO SD; PORTA DO TIPO P2 PARA SAÍDA DE ÁUDIO ESTÉREO; PORTA DO TIPO P2 PARA ENTRADA DE MICROFONE; PORTA DE COMUNICAÇÃO ETHERNET 10/100/1000; COMUNICAÇÃO SEM FIO PARA REDE NOS PADRÕES 802.11 ABG/N; SLOT DEDICADO PARA O USO DE TRAVA DE SEGURANÇA DO TIPO KENSINGTON; CARREGADOR COMPATÍVEL E DO MESMO FABRICANTE COM CHAVE AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM 220V; NA COR PRETA	UNIDADE	08	R\$ 3.982,50	R\$ 31.860,00
<b>LOTE I - R\$ 156.199,90 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)</b>					

<b>LOTE II - MÓVEIS - SELECT COM. &amp; SERV LTDA</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1.	<b>ARMÁRIO DE AÇO</b> MODELO: RAA4003 2 PORTAS GRANDES / ALTURA: 1.980 MM / LARGURA: 1.200 MM PROFUNDIDADE: 450 MM / 4 PRATELEIRA REGULÁVEIS / CHAVES	UNIDADE	10	R\$ 791,77	R\$ 7.917,70
2.	<b>BIRO 2 GAVETAS</b> / ESTRUTURA DE AÇO / TAMPO DE MADEIRA MDF / 15 MM COM 0,60 X 0,75 X 1,20 M	UNIDADE	10	R\$ 358,18	R\$ 3.581,84
3.	<b>CADEIRA PARA ESCRITÓRIO</b> ESTOFADA, TIPO FURNITURE IBIZA II LAMINADA COM PISTÃO A GÁS, GIRATÓRIA COR PRETA	UNIDADE	35	R\$ 540,76	R\$ 18.926,52
4.	<b>ARQUIVO DE AÇO C/ 4 GAVETAS</b> ARQUIVO DE AÇO REFORÇADO, CONFECCIONADO EM CHAPA MSG 18', COM 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSAS, QUE DESLIZAM EM CARRINHO TELESCÓPICO (TRILHO TIPO "U"), COM 08 (OITO) ROLAMENTOS DE FERRO POR GAVETA, CARRINHO E TRILHOS EM CHAPA MSG 14, PUXADORES E PORTA ETIQUETAS CROMADOS, FECHADURA TIPO YALE COM	UNIDADE	05	R\$ 764,31	R\$ 3.821,54



	02 (DUAS) CHAVES COM TRAVAMENTO SIMULTÂNEO DAS GAVETAS, PINTURA INDUSTRIAL NA COR CINZA PLATINA, COM TRATAMENTO QUÍMICO ANTIFERRUGINOSO (FOSFATIZAÇÃO). MEDIDAS: 1340 (A) X 460 (L) X 710 (P) MM. CONTENDO ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CONTATO E REFERÊNCIA A ESPESSURA DA CHAPA DE AÇO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.				
5.	<b>CADEIRA FIXA SECRETARIA</b> ESTOFADA, PÉ PALITO.	UNIDADE	10	R\$ 174,18	R\$ 1.741,54
6.	<b>CADEIRA ESCRITÓRIO PRESIDENTE</b> , MODELO TIPO JAMES TM, GIRATÓRIA NA COR PRETA.	UNIDADE	05	R\$ 1.604,98	R\$ 8.024,88
7.	<b>CADEIRAS DE ESCRITÓRIO EXECUTIVAS</b> , FIXAS SALA DE REUNIÃO VIENA TELA PRETO - BELA, NA COR PRETA.	UNIDADE	10	R\$ 626,36	R\$ 6.263,64
8.	<b>LONGARINA SECRETÁRIA 3 LUGARES</b> / ESTOFADA NA COR PRETA / ARMAÇÃO EM AÇO TUBULAR, TIPO MARTIFLEX	UNIDADE	05	R\$ 414,92	R\$ 2.074,60
9.	<b>MESA DE REUNIÃO REDONDA</b> - MESA PARA REUNIÃO REDONDA. MEDIDAS: 1,00 M DIÂMETRO X 0,74 ALTURA. NA COR: PRETA	UNIDADE	02	R\$ 556,26	R\$ 1.112,52
10.	<b>MESA L PRESIDENTE</b> , COM GAVETAS, NAS CORES AMEIXA OU MARFIM COM PRETO	UNIDADE	02	R\$ 1.357,92	R\$ 2.715,84
11.	<b>MESA DE REUNIÃO RETANGULAR</b> - MESA MEDINDO 2,50 M X 1,20 M E 0,74 M DE ALTURA EM TAMPO DE FORMICA. NA COR: PRETA	UNIDADE	01	R\$ 1.308,70	R\$ 1.308,70
12.	<b>BIRÔ 3 GAVETAS</b> / ESTRUTURA DE AÇO / TAMPO DE MADEIRA MDF / 15 MM COM 0,60 X 0,75 X 1,00 M	UNIDADE	10	R\$ 430,00	R\$ 4.300,00
13.	<b>ESTANTE DE AÇO COM 05 BANDEJAS</b> - 1,98X0,92X0,40M, NA COR CINZA, CHAPA DE AÇO #22 COM REFORÇO NA BANDEJA, BANDEJAS REGULÁVEIS. SUPORTADO ATE 40KG	UNIDADE	20	R\$ 266,60	R\$ 5.332,00
14.	<b>ESTANTE DE AÇO</b> MEDINDO 1,98M DE ALTURA X 0,92M DE LARGURA E 0,30M DE PROFUNDIDADE COM 6 PRATELEIRAS REGULÁVEIS, COM REFORÇO ÔMEGA NA COR CINZA, PARA SUPORTA UMA SOBRE CARGA UNIFORMEMENTE DE ATÉ 100 KG POR PRATELEIRAS.	UNIDADE	10	R\$ 376,00	R\$ 3.760,00
15.	<b>ARMÁRIO ESCRITÓRIO ALTO</b> , DUAS PORTAS, COM PRATELEIRAS, NAS CORES AMEIXA OU MARFIM COM PRETO.	UNIDADE	05	R\$ 787,52	R\$ 3.937,60
16.	<b>ROUPEIRO DE AÇO C/ 12 PORTAS</b> PEQUENAS - 1,93X1,03X0,40M	UNIDADE	02	R\$ 1.250,70	R\$ 2.501,41
17.	<b>ROUPEIRO DE AÇO 2 VÃO 6 PORTAS</b> , 1,93X1,03X0,40M	UNIDADE	02	R\$ 911,78	R\$ 1.823,56
18.	<b>LIXEIRA COM PEDAL</b> COM TAMPA 5L EM AÇO INOX	UNIDADE	10	R\$ 35,58	R\$ 355,82
<b>LOTE II - R\$ 79.500,00 (SETENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)</b>					

<b>LOTE III - ELETRODOMÉSTICO - PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1.	<b>AR-CONDICIONADO</b> TIPO SPLIT HI WALL 9.000 BTUS, FRIO, VOLTAGEM: 220V, MONOFÁSICO.	UNIDADE	10	R\$ 1.630,00	R\$ 16.300,00
2.	<b>AR-CONDICIONADO</b> TIPO SPLIT HI WALL 12.000 BTUS, FRIO, VOLTAGEM: 220V, MONOFÁSICO.	UNIDADE	10	R\$ 1.801,00	R\$ 18.010,00
3.	<b>AR-CONDICIONADO</b> TIPO SPLIT HI WALL 30.000 BTUS, FRIO, VOLTAGEM: 220V, MONOFÁSICO.	UNIDADE	10	R\$ 3.801,00	R\$ 38.010,00
4.	<b>VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE</b> , 03 PÁS, TAMANHO 60 CM, GRADES DE AÇO, POTÊNCIA 200W, NÍVEL DE RUÍDO SILENCIOSO, 220VOLT.	UNIDADE	30	R\$ 236,62	R\$ 7.098,60
5.	<b>VENTILADOR DE COLUNA 40CM</b> - 3 VELOCIDADES, POTÊNCIA MÍNIMA 126W,	UNIDADE	10	R\$ 238,13	R\$ 2.381,30



DESMONTÁVEL - ULTRA SILENCIOSO, OSCILAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL EM POLIPROPILENO NA COR PRETO				
<b>LOTE III - R\$ 81.799,90 (OITENTA E UM MIL SETECENTOS E NOVENTAS E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)</b>				

**CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(S) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

**6.1.** Os bens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, obedecendo a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora, no almoxarifado das Secretarias requisitantes do Município de Itapiúna.

6.1.1. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal.

6.1.2. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, com domicílio a Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna/CE Estado do Ceará, CEP 62.740-000,

6.2. Os produtos perecíveis deverão ser entregues dentro do prazo de validade, devendo, no ato da entrega, possuir a data de fabricação não inferior a 80% (oitenta por cento) da expiração do seu prazo de validade final.

6.3. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Ordenadora de Despesas.

6.4. A empresa vencedora e os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas a proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.5. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Anexo I e na Carta Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.6. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

6.7. Os bens licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua Carta Proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros.

6.8. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

6.8.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta;

6.8.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

6.8.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1.** As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

**7.2.** As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Fornecimento, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

**7.3.** Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.



**7.4.** Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**7.5.** A Ordem de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

**7.6.** Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

**8.1.** O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista, todas atualizadas, observadas as condições da Carta Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

**8.2.** Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, Secretaria de \_\_\_\_\_, com domicílio a Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna/CE Estado do Ceará, CEP 62.740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n 07.387.509/0001-88.

**8.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

**8.3.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**8.3.2.** Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

**8.3.3.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

**8.3.4.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**8.3.5.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**8.4.** Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**8.5.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.5.1.** Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da Carta Proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.5.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.



**8.5.3.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**8.5.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Secretaria Gestora interessada da Prefeitura de Itapiúna.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**9.1.** São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

- a)** executar o fornecimento dos bens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)** assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c)** a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)** aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município; aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g)** entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h)** comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i)** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j)** dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- l)** prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- m)** comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- n)** possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- o)** respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e EDUCAÇÃO no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- p)** substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Carta Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o material entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- q)** providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos bens que apresentem defeito durante o período de garantia;
- r)** prestar manutenção gratuita sobre todas as peças, componentes e acessórios dos bens objeto desta ata, dos quais seja detentor do registro, durante o prazo de garantia;
- s)** manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar



conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

- u) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;
- v) informar nas embalagens de transporte do produto, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, quantidade contida em cada caixa, número da Ata de Registro de Preços, nº e data da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;
- x) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

**9.2.** São responsabilidades do Fornecedor ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

**9.2.1.** O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**9.2.2.** A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

**9.3.** Todo o material deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de material reutilizado ou recondicionado.

**9.4.** A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**10.1.** O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais;
- b) Permitir ao pessoal do contratado acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**11.1.** A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DOZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**12.1.1.** Pelo MUNICÍPIO:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro;

**12.1.2.** Pelo FORNECEDOR:



- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

**12.2.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

**12.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**12.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**12.5.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**12.5.1.** Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.

**12.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item.

**12.7.** Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES**

**13.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**13.1.1.** Se o fornecedor ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de ITAPIÚNA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de ITAPIÚNA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

**13.1.2-** multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

**13.1.3-** multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

**13.2-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

**13.2.1-** advertência;

**13.2.2-** multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

**13.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.



**13.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**13.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**13.4.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**13.5.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretarias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**Subcláusula Primeira**- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**Subcláusula Segunda**- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Subcláusula Terceira**- Os órgãos usuários não serão obrigados a contratar o FORNECIMENTO registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para o FORNECIMENTO pretendido, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de FORNECIMENTO em igualdade de condições.

**Subcláusula Quarta** - O **MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA** através da Secretaria indicada será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido.

**Subcláusula Quinta** - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão dos Pedidos de **FORNECIMENTO**, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando a **FORNECIMENTO** for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) de **FORNECIMENTO** nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

**Subcláusula Sexta**: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (Conforme art. 1º § 3º do Decreto n.º 9.488, de 30 de agosto de 2018).

**Subcláusula Sétima**: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Conforme art. 1º § 4º do Decreto n.º 9.488, de 30 de agosto de 2018).

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



**17.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**17.1.2.** Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as Cartas Propostas das empresas classificadas por item.

**17.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

**17.2.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**17.3.** A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**17.4.** O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**CLÁUSULA DEZOITO. DO FORO**

**18.1.** O foro da Comarca de Itapiúna é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, que o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Itapiúna/CE, 07 de dezembro de 2021.

<p><b>Órgão gerenciador e participante:</b></p>  <p><b>FRANCISCO ARNALDO ARAÚJO BATISTA</b> SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO</p>	<p><b>Detentora(s):</b> DAVI FERNANDES SOARES:01903726301 26301</p> <p>Assinado de forma digital por DAVI FERNANDES SOARES:01903726301 Dados: 2021.12.07 17:42:34 -03'00'</p> <p><b>DAVI FERNANDES SOARES</b> <b>PROFESSA DISTRIBUIDORA LTDA</b> <b>20.365.863/0001-70</b></p>
--	--

<p><b>Detentora(s):</b></p> <p>RARISSON DE LIMA ROCHA:02784910300</p> <p>Assinado de forma digital por RARISSON DE LIMA ROCHA:02784910300 Dados: 2021.12.07 16:11:31 -03'00'</p> <p><b>RARISSON DE LIMA ROCHA</b> <b>REPRESENTANTE LEGAL</b> <b>SELECT COM. E SERV. LTDA</b> <b>40.919.130/0001-47</b></p>
--